

GRUPO RECREATIVO VILAVERDENSE

Fundado em 18 de abril de 1921

Instituição de Utilidade Pública – (Diário da República-II Série, nº 22, de 27/01/1988
NIPC 501 111 905



ESTATUTOS

(Aprovados em assembleia geral de 27 de dezembro de 2013)
(Escritura pública realizada a 11 de fevereiro de 2014)

REGULAMENTO

GERAL

INTERNO

(Aprovado na assembleia geral de 27 de dezembro de 2013)

ESTATUTOS

(Aprovados em assembleia geral de 27 de dezembro de 2013)
(Escritura lavrada de fls 22 a fls 23, do Livro 153-A, do Cartório Notarial a cargo da Drª Maria Delminda Neves)

Artigo 1º

Denominação, Sede e Duração

1. O Grupo Recreativo Vilaverdense, adiante designado por GRV, é uma entidade pública, sem fins lucrativos, e será regida pelas disposições aplicáveis do Código Civil e em especial pelas dos presentes Estatutos e do Regulamento Geral Interno e durará por tempo indeterminado.
2. O GRV tem a sua sede na Rua do Grupo Recreativo Vilaverdense, nº3, lugar e freguesia de Vila Verde, concelho da Figueira da Foz.

Artigo 2º

Objetivos

1. O GRV tem como principais objetivos fomentar e promover a prática de atividades de carácter cultural, desportivo, cívico, instrutivo, recreativo e de solidariedade.
2. Para a prossecução dos objetivos acima expostos, o GRV propõe-se a:
 - a) Realizar atividades de informação e de formação cultural, desportiva, cívica, instrutiva e recreativa, bem como prestar serviços e transmitir bens a estas conexas;
 - b) Organizar eventos culturais, desportivos, recreativos e gastronómicos;
 - c) Locar bens imóveis da sua propriedade para a realização de atividades e espetáculos de índole cultural, desportivo, cívico, instrutivo e recreativo;
3. O âmbito de atuação do GRV é todo o território português, podendo realizar atividades de cooperação internacional relacionadas com os seus fins.

Artigo 3º

Receitas

Constituem receitas da coletividade, designadamente:

- a) As quotas dos sócios;
- b) Doações, legados ou outros donativos e subsídios;
- c) Receitas provenientes de atividades promovidas pela coletividade;

- d) Quantias pagas pelos associados pela participação em atividades de formação cultural, cívica, instrutiva, recreativa e desportiva;
- e) Os rendimentos dos bens próprios.

Artigo 4º **Sócios**

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e deveres, constarão de regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral.

Artigo 5º **Órgãos Sociais**

1. São órgãos da coletividade, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de um ano.

Artigo 6º **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Mesa da Assembleia é composta por três associados, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.
3. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento é regida de acordo com os critérios legalmente estabelecidos no Código Civil e no Regulamento Geral Interno.

Artigo 7º **Direção**

1. A Direção é composta por sete membros eleitos entre os sócios pela Assembleia Geral, sendo um Presidente, quatro Vice-Presidentes, um Tesoureiro e um Secretário.
2. Deverão também ser eleitos entre os sócios pela Assembleia Geral, os delegados de apoio à Direção.

3. Compete à Direção exercer os poderes de gerência social, administrativa e financeira da associação e representar a coletividade em juízo e fora dele, bem como praticar todos os atos tendentes à realização do objetivo social.
4. A forma de funcionamento e competências da Direção, bem como dos delegados de apoio à Direção é a estabelecida de acordo com o previsto na Lei e no Regulamento Geral Interno.
5. A forma de obrigar o GRV é a que consta de Regulamento Geral Interno.

Artigo 8º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados, sendo um Presidente e dois vogais.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento de despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida de acordo com as disposições legais constantes no Código Civil e no Regulamento Geral Interno.

Artigo 9º

Dissolução

O GRV poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, e nos termos da Lei e do Regulamento Interno.

Artigo 10º

Omissões

Todas as questões omissas e dúvidas de interpretação, aplicação ou validade das cláusulas dos presentes Estatutos e dos regulamentos da coletividade serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação aplicável.

REGULAMENTO GERAL INTERNO

(Aprovado em Assembleia Geral de 27 de Dezembro de 2013)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º

Natureza e Âmbito Territorial

1. O Grupo Recreativo Vilaverdense, adiante designado por GRV, fundado em 18 de Abril de 1921, é uma entidade pública, sem fins lucrativos, e será regida pelas disposições aplicáveis do Código Civil, dos seus Estatutos e em especial pelas do presente Regulamento e durará por tempo indeterminado.
2. O GRV tem a sua sede na Rua do Grupo Recreativo Vilaverdense, nº3, lugar e freguesia de Vila Verde, concelho da Figueira da Foz.
3. Esta associação tem como emblema um escudo com contorno a preto, preenchido com as cores encarnada e branca, com as letras “GRV” a preto, na diagonal conforme imagem em anexo que faz parte integrante do presente regulamento.
4. O âmbito de atuação do GRV é todo o território português, podendo realizar atividades de cooperação internacional relacionadas com os seus fins.

Artigo 2º

Objetivos

1. O GRV tem como principais objetivos fomentar e promover a prática de atividades de carácter cultural, desportivo, cívico, instrutivo, recreativo e de solidariedade.
2. Para a prossecução dos objetivos acima expostos, o GRV propõe-se a:
 - a) Realizar atividades de informação e de formação cultural, recreativa, cívica, instrutiva e desportiva, bem como prestar serviços e transmitir bens a estas conexas;
 - b) Organizar eventos culturais, desportivos, recreativos e gastronómicos;
 - c) Locar bens imóveis da sua propriedade para a realização de atividades e espetáculos de índole cultural, desportivo, cívico, instrutivo e recreativo.

CAPÍTULO II

DOS FUNDOS SOCIAIS

Artigo 3º

Receitas

Constituem receitas da coletividade, designadamente:

- a) As quotas dos sócios;
- b) Doações, legados ou outros donativos e subsídios;
- c) Receitas provenientes de atividades promovidas pela coletividade;
- d) Quantias pagas pelos associados pela participação em atividades de formação cultural, cívica, instrutiva, recreativa e desportiva;
- e) Os rendimentos dos bens próprios.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Artigo 4º

Admissão e Exclusão

1. A admissão dos sócios será determinada pela Direção, mediante proposta assinada pelo candidato.
2. Será admitido como sócio qualquer pessoa singular ou colectiva, independentemente da idade, sexo, nacionalidade, ideologia política ou religiosa.
3. A exclusão dos sócios será determinada pela Direção e, da respetiva deliberação cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 5º

Categoria de Sócios

1. Os sócios podem ser efetivos, beneméritos e honorários.
2. São sócios efetivos todas as pessoas singulares ou coletivas que venham a ser admitidas nas condições deste Regulamento.

3. São sócios beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que, por dádivas, legados ou doações, contribuam para um maior enriquecimento patrimonial da coletividade.
4. São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que, pelo seu reconhecido mérito ou por qualquer forma prestem relevantes serviços à coletividade.
5. Os sócios beneméritos e honorários serão eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de um grupo de sócios efetivos nunca inferior a cinquenta.

Artigo 6º

Quotas

O valor das quotas será fixado mediante proposta da Direção, sujeita a deliberação da Assembleia Geral, e poderá ser pago trimestral, semestral ou anualmente.

Artigo 7º

Sócios Beneméritos ou Honorários

Os sócios beneméritos ou honorários que sejam sócios efetivos, estão isentos de quota e terão direito de voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 8º

Utilização dos Serviços

Os sócios, enquanto cumpram os seus deveres estabelecidos nos Estatutos e no presente Regulamento têm direito a utilizar os serviços prestados pela coletividade e a tomar parte nas atividades.

Artigo 9º

Deveres dos Sócios

1. São deveres dos sócios:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas;
 - b) Pagar as importâncias fixadas pela Direção relativas à participação e frequência nas diversas atividades por si promovidas;
 - c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - d) Observar os Estatutos e Regulamentos Internos;

- e) Respeitar as indicações dos corpos dirigentes;
 - f) Evitar a deterioração dos bens móveis e imóveis da coletividade;
 - g) Indemnizar o GRV de qualquer prejuízo que lhe venha a causar, por ato doloso ou negligente;
 - h) Não perturbar o normal funcionamento de qualquer atividade;
 - i) Comportar-se dignamente nos edifícios da coletividade e nos atos oficiais ou onde a coletividade se achar representada;
 - j) Avisar por escrito a Direção da mudança de residência;
 - k) Enviar à Direção, por escrito, os pedidos de demissão.
2. Os deveres estipulados nas al. b), d), e), f), g), h) e i), do nº1 deste artigo são extensivos ao cônjuge e descendentes até aos quinze anos.

Artigo 10º

Direitos dos Sócios

1. São direitos dos sócios:
- a) Participar e tomar parte nas deliberações das reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos legalmente previstos;
 - c) Propor-se como membro de qualquer órgão social do GRV;
 - d) Frequentar e participar nas diversas atividades promovidas pela coletividade;
 - e) Frequentar as instalações do GRV e utilizar artigos ou utensílios pertencentes ao mesmo, desde que previamente requisitados e autorizados pela Direção.
 - f) Usufruir dos benefícios que resultem de protocolos celebrados entre o GRV e outras entidades.
2. Com exceção do previsto na al. a), b) e c), do nº1 deste artigo, os direitos dos sócios são extensivos ao cônjuge e aos descendentes até aos quinze anos de idade.
3. Por morte do sócio, do seu cônjuge ou do seu descendente até aos quinze anos, o GRV far-se-á representar pelo seu estandarte na cerimónia fúnebre e colocará a bandeira a meia haste durante dois dias, desde que seja avisado de tal facto ou dele venha a ter conhecimento.
- 3.1. Far-se-á representar igualmente pelo seu estandarte no cortejo fúnebre, consoante a disponibilidade dos membros diretivos.

Artigo 11º
Perda da Qualidade de Sócio

1. Perde a qualidade de sócio aquele que:
 - a) Falecer;
 - b) Pedir a exoneração;
 - c) Deixar de pagar as quotas correspondentes a mais de 12 meses;
 - d) Promover o descrédito da coletividade ou prejudicar por faltas graves o seu regular funcionamento.
2. Os sócios eliminados pelo motivo mencionado na al. c), do nº1 do presente artigo, poderão ser novamente admitidos como sócios, seguindo para os devidos efeitos, todas as regras estabelecidas para a admissão, devendo ser inscrito com um novo número, e devendo pagar as quotas em dívida que deram origem à sua exclusão.

CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 12º
Constituição dos Órgãos Sociais

São órgãos da coletividade, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 13º
Composição e Competência da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efetivos, beneméritos e honorários em pleno gozo dos seus direitos e a Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Vice – Presidente e um Secretário.
2. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger e destituir os órgãos sociais;
 - b) Discutir, aprovar, modificar ou rejeitar o relatório e contas da Direção relativos ao ano anterior;
 - c) Aprovar o valor das quotas dos sócios;
 - d) Apreciar e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para o GRV;

- e) Adquirir e alienar bens imóveis, assim como obrigá-los por qualquer forma;
 - f) Discutir e deliberar sobre a contração de empréstimos financeiros.
3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
 - b) Manter a ordem nas sessões;
 - c) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais;
4. Compete ao Vice- Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Artigo 14º **Reuniões**

1. A Assembleia Geral reúne anualmente em sessão ordinária até 31 de Janeiro de cada ano civil para apreciação e aprovação do relatório e contas da Direção, parecer do Conselho Fiscal, bem como para eleição dos novos órgãos sociais.
2. Reunirá extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa ou a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou de um conjunto de sócios não inferior a cinquenta associados, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Mesa indicando o objetivo da respetiva convocação.
3. Antes de se entrar na apreciação e discussão da ordem de trabalhos constante da convocatória, deverá ser cumprido um minuto de silêncio em memória dos sócios falecidos.

Artigo 15º **Convocação das Reuniões**

As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias, mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.

Artigo 16º **Constituição da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral estará constituída e poderá validamente deliberar em primeira convocatória se à hora designada se acharem presentes metade dos sócios, e uma hora depois, qualquer que seja o número de sócios presentes.

Artigo 17º
Deliberações

1. As deliberações sobre alteração de estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes na Assembleia Geral.
2. As deliberações relativas à dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
3. As restantes deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes.

Artigo 18º
Composição da Direção

1. A Direção é composta por sete membros eleitos entre os sócios pela Assembleia Geral, sendo um Presidente, quatro Vice – Presidentes, um Tesoureiro e um Secretário.
2. Serão também eleitos pela Assembleia Geral os delegados de apoio à Direção.

Artigo 19º
Competências da Direção

1. Compete à Direção exercer os poderes de gerência social, administrativa e financeira da coletividade, representando a coletividade em juízo e fora dele, bem como praticar todos os atos tendentes à realização do objetivo social e em especial:
 - a) Dar execução às deliberações tomadas em Assembleia Geral;
 - b) Dirigir e coordenar as atividades do GRV;
 - c) Elaborar os regulamentos e criar as comissões necessárias ao bom funcionamento da coletividade;
 - d) Admitir ou rejeitar os pedidos de admissão de sócios;
 - e) Comunicar aos sócios proponentes a efetivos a deliberação da Direção sobre a sua aprovação ou rejeição;
 - f) Adquirir e alienar bens móveis, assim como obriga-los por qualquer forma;
 - g) Adquirir e alienar bens imóveis, assim como obriga-los por qualquer forma;
 - h) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer ações, bem como comprometer-se em arbítrios;
 - i) Constituir mandatários nos termos e condições que entender por convenientes;
 - j) Submeter anualmente o relatório de contas e de atividades à Assembleia Geral;

- k) Apresentar trimestralmente os balancetes da atividade ao Conselho Fiscal;
 - l) Patentear aos sócios os balancetes trimestrais, com o visto do Conselho Fiscal;
 - m) Representar o GRV em todos os seus atos;
 - n) Contrair empréstimos financeiros;
2. Carece sempre de deliberação da Assembleia Geral as competências atribuídas à Direção, constantes nas als. g) e n), do nº1 deste artigo.
 3. A forma de obrigar o GRV perante entidades públicas ou privadas, bem como em todos os seus atos e contratos será fixada por deliberação da Direção.

Artigo 20º

Funcionamento da Direção

1. A Direção reunir-se-á, pelo menos, uma vez por semana e as suas deliberações deverão ser consignadas em ata assinada por todos os seus membros presentes. Reunirá extraordinariamente sempre que as necessidades da boa gestão o exijam.
2. A Direção é convocada pelo seu Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. Entre os quatro Vice-Presidentes da Direção, cada Vice-Presidente representará uma área de atividade da coletividade, sendo um Vice-Presidente da Área Administrativa, um Vice-Presidente da Área Cultural, um Vice-Presidente da Área Desportiva e um Vice-Presidente da Área Social e Recreativa.
4. Os delegados de apoio à Direção serão distribuídos por cada uma das áreas anteriormente mencionadas.
5. Cabe à Direção dirigir, distribuir, delegar tarefas e competências inerentes às diversas áreas.
6. No caso de destituição, demissão ou qualquer impedimento do Presidente da Direção, este será substituído por um dos Vice-Presidentes que venha a ser eleito em reunião de direção.

Artigo 21º

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos entre os sócios pela Assembleia Geral, sendo um Presidente e dois vogais.

Artigo 22º

Competências do Conselho Fiscal

1. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, examinar as suas contas e relatórios e dar por escrito o seu parecer para ser apresentado na Assembleia Geral.
 - b) Examinar, sempre que julgue conveniente, toda a escrita da associação;
 - c) Participar qualquer irregularidade que tenha verificado na escrita e na administração da associação;

Artigo 23º

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez por trimestre e, além disso, sempre que o Presidente o julgue conveniente.

CAPÍTULO V

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 24º

Eleição

1. Os membros da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos por um período de um ano.
2. A Assembleia Geral para eleição dos novos órgãos sociais deverá realizar-se até 31 de Janeiro de cada ano.
3. Os órgãos sociais exercerão os seus mandatos até que os novos membros já eleitos tomem posse dos respetivos cargos.
4. A apresentação das candidaturas para os diferentes órgãos sociais consiste na entrega das listas à Mesa da Assembleia Geral.
5. A votação será feita por voto secreto e em separado para cada órgão social.
6. Será apurada a lista de cada órgão que obtiver o maior número de votos.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 25º

Dissolução

O GRV poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, tomada por, pelo menos, três quartos da totalidade dos sócios, e dissolver-se-á também nos demais casos que a lei prevê.

Artigo 26º

Liquidação

Dissolvido o GRV, proceder-se-á à liquidação pela forma e nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral, à qual compete fixar o destino dos bens móveis e imóveis existentes nessa data.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º

Alteração do Regulamento Geral Interno

Pode ser alterado pelo voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes na assembleia geral.

Artigo 28º

Os casos omissos e as dúvidas emergentes da interpretação ou de aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação aplicável.

**Documento Complementar ao nº3, do artigo 1º, do Capítulo I,
do Regulamento Geral Interno**



